



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA/RS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

EDITAL 52/2025

PROCESSO 265/2025

O Município de Arvorezinha, comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas para o processo de compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes será no período de 23 de julho de 2025 até às 8 horas do dia 13 de agosto de 2025, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17h, na Prefeitura Municipal de Arvorezinha, sito na Rua Carlos Scheffer, 1020, com a finalidade de apresentar proposta e habilitação para o fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na alimentação escolar para as Escolas Municipais durante os meses restantes de 2025.

A abertura dos envelopes e julgamento das propostas será no dia **13 de agosto de 2025 as 9h** na Prefeitura de Arvorezinha, Setor de Licitações.

1 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2 HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

2.1.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a)** o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g)** Para produto de origem animal:





g.1) *apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;*

h) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.1.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:

a) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

g) Para produto de origem animal:

g.1) *apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;*

h) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.1.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

h) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

j) Para produto de origem animal:

j.1) *apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;*

k) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

3 PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

3.1 A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua





caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar **acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo II).**

3.2 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.3 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

3.4 Os valores das propostas **DEVEM SER IGUAIS** aos valores estabelecidos no Edital, conforme descrito no próximo item.

4 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS:

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o estante dos meses de 2025, tendo seu término em 31 de dezembro de 2025, elaborados pela nutricionista do Município.

4.2 Os valores a serem pagos estão definidos na tabela a seguir, sendo que as propostas que apresentarem outros valores, serão **DESCLASSIFICADAS** do processo.

Item	Qtde	Un	Produto	Valor a ser pago por item
1	600	KG	BATATA DOCE – 1ª qualidade, embalado em pacotes plásticos ou caixas próprias, validade semanal, com etiqueta e peso.	4,33
2	1000	KG	CARNE CONGELADA DE SUÍNO SEM OSSO – CORTE SOBREPALETA , carne congelada de suíno sem osso, corte sobre paleta, embalado em saco plástico atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 2 kg cada embalagem. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF ou CISPOA. O produto deve apresentar validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega.	23,08
3	1000	KG	COXA E SOBRECORA , cortes congelados de frango do tipo coxa e sobrecoxa, embalado em saco plástico atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF ou CISPOA. O produto deve apresentar validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega.	9,85
4	600	UN	FARINHA DE MILHO – pacotes plásticos de 01 kg, sem aditivos químicos, rótulo contendo informação nutricional, dados de procedência, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 02 meses a contar da data de entrega.	4,75
5	200	KG	FILÉ DE FRANGO SEM OSSO E SEM PELE CONGELADO , filé de frango sem osso e sem pele, congelado, embalado em saco	22,39





			plástico atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 1kg por embalagem. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deve apresentar validade mínima de 4 meses a contar da data de entrega.	
6	1000	KG	LARANJA DE UMBIGO casca laranjada, brilhante, dentro de cor amarela, 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchas, acondicionados em saco ou caixas plásticas.	4,61
7	1000	KG	LARANJA SANGÜÍNEA DE UMBIGO , casca laranjada, brilhante, dentro de cor vermelha, 1ª qualidade, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos ou amarelados, acondicionados em saco ou caixas plásticas.	4,99
8	1400	DZ	OVOS VERMELHOS - Tipo extra, embalagem contendo uma dúzia, de plástico, ovos limpos e não trincados. Deve estar inscrito no Ministério da Saúde. Conter rótulo com dados de procedência e validade de no mínimo 30 dias a contar da data de entrega	9,33
9	1200	L	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL , suco de uva integral sem adição de açúcar ou conservantes, em embalagem de vidro podendo conter 1litro ou 1,5 litros ou 2 litros. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, deve apresentar validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	12,90
10	1400	KG	MAÇÃ - Tipo Gala, 1ª qualidade, madura, com validade semanal. Embalada em sacos plásticos e/ou caixas de plástico	9,91
11	400	KG	MORANGA - madura 1ª qualidade, validade semanal, embalagem sacos tipo rede	2,63
12	600	KG	PESSEGO de calibre médio, 1ª qualidade, validade semanal em caixas ou sacos plásticos.	5,88

4.3 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações da nutricionista do Município.

4.4 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5 CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;





III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.3.1. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2 e 5.3.

6 PERÍODO DE VIGÊNCIA:

6.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o restante dos meses de 2025, elaborados pela nutricionista do Município.

7 CONTRATAÇÃO:

7.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após solicitação.





8 PAGAMENTO:

8.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

8.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

8.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

9 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo II do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA)

9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

9.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme solicitação da nutricionista do município.

9.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

10 PENALIDADES

10.1 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.2 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos:

Órgão	Unidade	Dotação	Despesa
SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS - UNIÃO/ESTADO	Transferências de Recursos do FNDE refer	1096
SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS - UNIÃO/ESTADO	Transferências de Recursos do FNDE refer	1106





SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS - UNIÃO/ESTADO	Transferências de Recursos do FNDE refer	1107
SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS - UNIÃO/ESTADO	Transferências de Recursos do FNDE refer	1119

12 RECURSOS

12.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação e à proposta) caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, a contar da decisão.

13 ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Modelo de Proposta

Anexo II – Projeto de venda

Anexo III – Minuta de Contrato

13.2 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7:30h às 11:00h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Arvorezinha, sito a Rua Carlos Scheffer, 1020, ou pelo e-mail licita1@arvorezinha.rs.gov.br, ou ainda, pelo WhatsApp (51) 9.8033-1617.

Arvorezinha, 23 de julho de 2025.

CLÓVIS PROVENSÍ ROMAN
Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/____

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
Procurador Jurídico - OAB/RS 98.583



ANEXO I
Modelo Proposta

PROPOSTA:

GRUPOS FORMAIS (GRUPOS INFORMAIS):

CNPJ (CPF):

ENDEREÇO:

CIDADE:

E-MAIL:

TELEFONE:

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta: ____ (____) dias corridos (mínimo de 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Arvorezinha, em ____ de ____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____





PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº-----

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6.CEP
7. Nome do representante legal	8.CPF	9.DDD/Fone
10.Banco	11.Nº da Agência	12.Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora	2.Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8.DDD/Fone



II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.UN	4.QTDE	5.Preço/UN	6.Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					
	CPF					Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					Total agricultor
	CPF					Total agricultor
Total do projeto						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO	



	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal

Assinatura





ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 87.612.750/0001-00, com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020, Centro de Arvorezinha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **CLÓVIS PROVENSI ROMAN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:, Pessoa Jurídica, inscrita no cadastro de contribuintes CNPJ sob o n.º, com sede na, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo.

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º. 11.947, de 16 de junho de 2009, conforme **CHAMADA PÚBLICA PNAE 01/2025**, Processo Administrativo nº 265/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Aquisição gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para os meses restantes de 2025, conforme segue:

.....

CLAUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

A entrega deverá ser feita conforme solicitação da nutricionista do município, num prazo máximo de 2 dias, em local indicado pela mesma. Caso os alimentos entregues não condizem com os solicitados, a empresa contratada terá um prazo de 2h para entregar os alimentos corretos.

Os alimentos deverão ser acondicionados de maneira a prevenir sua conservação durante o transporte.

A nota fiscal deverá ser entregue junto com a mercadoria.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O contratante pagará a contratada, o valor de R\$ (.....) a serem pagos em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos produtos, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato correrão a conta:

Nome do órgão	Fonte de recurso	Despesa
SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	Transferências de Recursos do FNDE refer	1096
SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	Transferências de Recursos do FNDE refer	1106
SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	Transferências de Recursos do FNDE refer	1107
SEC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	Transferências de Recursos do FNDE refer	1119

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice do IPCA.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO.

O prazo de entrega dos produtos é conforme solicitação da nutricionista, sendo para os meses restantes de 2025.





CLAUSULA OITAVA: DAS REPOSABILIDADES.

O CONTRATADO, reconhece por este Instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Correrão por conta, responsabilidade e risco do CONTRATADO, as consequências decorrentes de imprudência, acidentes pessoais, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou profissionais técnicos, na execução dos serviços contratados e imperfeição dos mesmos.

CLAUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

1 - Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - Das obrigações:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento.

Constituem obrigações da **CONTRATADO**:

- Fazer cumprir o contrato na forma ajustada;
- Fazer a entrega das mercadorias em perfeitas condições, no prazo estipulado.

CLAUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- *Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.*
- *Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.*

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.*
 - *Dar causa à inexecução total do contrato.*
 - *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.*
 - *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.*
 - *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.*
 - *Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.*
- Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da





Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.*
 - *Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.*
 - *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.*
 - *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.*
 - *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
- Na aplicação das sanções serão considerados:
 - *A natureza e a gravidade da infração cometida.*
 - *As peculiaridades do caso concreto.*
 - *As circunstâncias agravantes ou atenuantes.*
 - *Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.*
 - *A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato a servidora Sra Michele Barbizan.

Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Fica designado como Gestor do presente contrato, a Sra. Magdale Catelan, Secretária de Educação e Desporto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula no quadro mural da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: SUCESSÃO E FORO.

Fica eleito o **FORO DA CIDADE DE ARVOREZINHA**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **CONTRATO**. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE SERVIÇOS** em duas vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arvorezinha, de de 2025.

CLÓVIS PROVENSI ROMAN
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CNPJ

